







# FORMAS DE CONTRATAÇÃO DO TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL

Ministro Douglas Alencar Rodrigues



















## ROTEIRO DA EXPOSIÇÃO

- Considerações iniciais
- Formas de contratação na Construção Civil
- Aspectos gerais e conceituais

- Cenários de legalidade x ilegalidade
- Contexto jurisprudencial
- Conclusões

## MODELOS DE CONTRATAÇÃO

#### FORMA DIRETA (CLT)

- Poder empregatício
- Empregado
  - Pessoalidade
  - Onerosidade
  - Subordinação
  - Não eventualidade

#### FORMA INDIRETA (CIVIL)

- Autônoma (MEI)
- Empreitada
- Terceirização

## Contratação e Gestão direta

prazo indeterminado (regras gerais)

- prazo determinado (art. 443 e §§ da CLT)

- trabalho intermitente (Lei 13.467/2017)

## Contrato por prazo determinado

- vigência vinculada:
  - a termo prefixado
  - à execução de serviços especificados
  - à realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada – Lei 2959/56.

- art. 443, § 2º. da CLT validade do contrato pressupõe:
  - serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo;
  - atividades empresariais de caráter transitório;
  - contrato de experiência

## Contratos de trabalho temporários

1. previsão genérica na CLT (Lei 2959/56):

- termo prefixado
- evento estimado
- serviços específicos
- atividade empresarial transitória
- limite máximo de 2 anos

2. previsão específica: contrato de experiência:

- limite máximo de 90 dias
- Uma única prorrogação
- cláusula assecuratória de rescisão antecipada

 AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO SEGUNDO RECLAMADO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IFAL. [...] RECURSO DE REVISTA DA PRIMEIRA RECLAMADA PIMENTEL ENGENHARIA LTDA. CONTRATO POR OBRA CERTA. ATIVIDADE DE PEDREIRO. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. POSSIBILIDADE. A Corte de origem, soberana na análise das provas dos autos, consignou expressamente que o autor se ativava na função de pedreiro, sendo incontroverso que o primeiro reclamado atua no ramo de construção civil, de modo que a alegação de contratação de pedreiro para obra certa não pode ser aceita, exatamente por se tratar do objeto social do primeiro reclamado. Registra o Regional que "sendo permanente na atividade econômica de engenharia a construção de obras, os empregados envolvidos com esta finalidade constituem mão de obra permanente na empresa, não sendo lícita a contratação por obra certa". Deixou claro o Regional que não havia nenhuma brevidade na contratação do autor, de forma que não é razoável o lapso temporal curto para o contrato de trabalho. No caso dos autos, o Regional especificou que os serviços prestados pelo reclamante estavam relacionados à atividade de pedreiro, razão pela qual não se pode cogitar a hipótese de obra certa, e sim de atividade permanente, e necessária ao alcance do objeto social do reclamado, razão pela qual não se verifica a indigitada violação dos artigos 443 da CLT e 1º da Lei nº 2.959/56. Recurso de revista não conhecido. (ARR - 199-06.2011.5.19.0059, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 21/10/2015, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/10/2015)

 "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. CONTRATAÇÃO POR OBRA CERTA. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. INTANGIBILIDADE DA MOLDURA FÁTICA. A Corte de origem registra que a contratação destinou-se à execução de obra específica, mencionando que o próprio contrato assinala a configuração de prazo determinado. Menciona que o termo contratual registra o ajuste por obra certa, acrescentando que, tratando-se a reclamada de empresa do ramo da construção civil, impõe-se o reconhecimento da validade do contato por obra certa, à luz da Lei nº 2.959/59 e do art. 443 da CLT. Intangível essa moldura fática, inviável realizar nova prospecção na prova, como defende o reclamante, para afastar a contratação por obra e reconhecer a configuração de contrato por prazo indeterminado, em face da vedação da Súmula nº 126/TST. Agravo de instrumento desprovido " (AIRR-1678-25.2012.5.06.0006, 7ª Turma, Relator Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, 05/03/2015).

#### O trabalho intermitente

- Contrato de trabalho Intermitente:
  - prestação subordinada de serviços, sem continuidade;
  - alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade (horas, dias ou meses), independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador;
  - excluídos os aeronautas, regidos por legislação própria.

- Ponto polêmico da Reforma Trabalhista!
- Pensado e justificado para segmentos empresariais com demandas sazonais: feiras, eventos, restaurantes.
- Compatível com o segmento da construção civil?

#### Polêmica

• CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE: INCONSTITUCIONALIDADE. É inconstitucional o regime de trabalho intermitente previsto no art. 443, § 30, e art. 452-A da CLT, por violação do art. 70, I e VII da Constituição da República e por afrontar o direito fundamental do trabalhador aos limites de duração do trabalho, ao décimo terceiro salário e às férias remuneradas. (Enunciado Aglutinado no 4 da Comissão 6 -ANAMATRA)

#### Processo 0010454-06.2018.5.03.0097

- "... entende-se o contrato de trabalho intermitente como sendo uma contratação excepcional, em atividade empresarial descontínua.
- Teses 28 do XIX CONAMAT: "é
  ilícita a contratação para
  atendimento de demanda
  permanente, contínua ou regular
  de trabalho, dentro do volume
  normal de atividade da
  empresa";
- não pode o empregador optar por essa modalidade contratual para, sob tal regime, adotar a escala móvel e variável de jornada;
- acaso contratado na modalidade da intermitência, o trabalhador tem direito subjetivo à convocação, sendo ilícita sua preterição ou a omissão do empregador (Enunciado no 90 da 2a Jornada)."

## Execução indireta: autônomo

- Definição previdenciária do autônomo - (contribuinte individual):
  - quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;
  - e a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não

- Disciplina da Reforma Trabalhista:
- "A contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º desta Consolidação." (Art. 442-B).
- Dependência econômica x autonomia (?)

### Microempreendedor Individual – MEI

- Microempreendedor Individual MEI
- LC 128/2008 art. 18-A da LC 123/2006
- Faturamento anual de até R\$81.000,00 (2019)
- Definição do MEI:
  - faturamento
  - não pode ter mais de um estabelecimento
  - não pode participar de outra empresa
  - apenas pode manter um único empregado com salário mínimo ou piso da categoria

## Terceirização e Lei 13.429/2017

- TERCEIRIZAÇÃO:
- Súmulas 256 e 331
- STF (ADPF 324, RE 958252 RE 760931)
- Leis 13.429/2017 e 13.467/2017

- DEFINIÇÕES:
- CONCEITO: fenômeno da organização produtiva que envolve a delegação a terceiros de fração das atividades envolvidas no processo de produção de bens e serviços.
- PRESTADOR DE SERVIÇOS: Pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar à contratante serviços determinados e específicos (art. 4º-A)
- TOMADOR DE SERVIÇOS: Pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços determinados e específicos. (art. 5º-A)

## Lei 13.429/17

- Prestadora de serviços contrata, remunera e <u>dirige</u> o trabalho realizado por seus trabalhadores, ou subcontrata outras empresas para realização desses serviços (art. 4º-A, § 1º)
- Sem vínculo laboral direto: não se configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios das empresas prestadoras de serviços, qualquer que seja o seu ramo, e a empresa contratante (art. 4º-A, § 2º)

- <u>Desvio contratual</u>: vedação uso trabalhadores em atividades distintas objeto do contrato com prestadora de serviços
- Local da execução: instalações físicas da contratante ou em outro local, mediante comum acordo entre partes
- <u>Segurança e saúde</u>: responsabilidade da contratante quando o trabalho é realizado em suas dependências ou local previamente convencionado

## Responsabilidade na terceirização

- Natureza Subsidiária
- Alcance
  - Obrigações trabalhistas
  - Contribuições previdenciárias
- OJ 191 da SBDI-1 dono da obra
- Responsabilidade acidentária

## Lei 13.429/2017, art. 5º.-A

• § 3º É responsabilidade da contratante garantir condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato.

• § 5º A empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços, e o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991."

#### Poder de Polícia Trabalhista

- arts. 7º., XXII e 21, XIV, da CF
- NR 18 Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT.
- Auditores, MPT e Sindicatos

Empresas?

Função social da empresa
 – compliance

- Prevenção de riscos e prejuízos operacionais
  - Contratação (cautelas)
  - Execução do contrato

## Responsabilidade do dono da obra

 OJ 191 da SBDI-1/TST: Diante da inexistência de previsão legal específica, o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora.

## Jurisprudência



RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/14. TERCEIRIZAÇÃO. SERVIÇO DE ENGENHARIA E COMUNICAÇÃO DE DADOS ADSL. IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE REDES DE ACESSOS. ROTAS DE CABOS ÓPTICOS. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM A EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. REQUISITOS DOS ARTS. 2º E 3º DA CLT. SÚMULA 331, I, DO TST. SÚMULA 126/TST. (...). 3. No caso concreto, todavia, ainda que se considere lícito o objeto da terceirização, o fato é que está evidenciada a existência de onerosidade, pessoalidade, habitualidade e subordinação direta capaz de atrair o reconhecimento do vínculo de emprego direto com a tomadora, nos termos da Súmula 331, I, do TST. (...) Afinal, essa singular situação de fraude não foi considerada no julgamento proferido pela excelsa Corte, nem tampouco as Leis 13.429/2017 e 13.467/2017 impuseram a revogação dos artigos 2º, 3º e 9º, todos da CLT, nos quais, além de fixados os conceitos de empregador e empregado, está assentada a nulidade absoluta de todos os atos que impeçam a vigência dos dispositivos da legislação social. Em síntese, a possibilidade de ampla terceirização, reconhecida pela Excelsa Corte e pelo legislador ordinário, não autoriza a fusão das figuras do contratante de serviços terceirizados e da própria empresa de prestação desses serviços. (...) Recurso de revista não conhecido.

RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE. DONO DA OBRA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. Discute-se a responsabilidade do dono da obra pelo pagamento de indenização de natureza civil concernente a danos materiais, morais e estéticos decorrentes de acidente de trabalho. No caso concreto, dados do TRT inseridos em transcrição no acórdão recorrido revelam que o reclamante sofreu acidente de trabalho decorrente da atividade exercida nas dependências da segunda empresa reclamada, dona da obra, a qual contratou serviços para a fabricação e instalação de equipamentos em seu parque fabril. Sobre essa matéria, esta Subseção possui entendimento de que não se aplica a OJ 191 da SBDI-1 ao pleito de indenização por danos morais, estéticos e materiais decorrentes de acidente de trabalho, por apresentar natureza jurídica civil, em razão de culpa aquiliana por ato ilícito, consoante previsão dos arts. 186 e 927, caput, do Código Civil, ou mesmo do § 6º do art. 37 da Constituição Federal. Precedentes. Recurso de embargos conhecido e provido. (E-ED-RR - 1630-82.2011.5.15.0125, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Data de Julgamento: 10/11/2016, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 18/11/2016)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA PRIMEIRA RECLAMADA (ENGEPREM). INTERPOSIÇÃO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.015/2014. NÃO ÎMPUGNAÇÃO DOS ÓBICES DIVISADOS NA DECISÃO DE ADMISSIBÍLIDADE. [..] ILEGITIMIDADE DA PARTE. DONO DA OBRA. ACIDENTE DO TRABALHO. INAPLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO CONTIDO NA OJ N.º 191 DA SBDI-1 DO TST. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL. A questão da inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 nas lides envolvendo demandas oriundas de acidente do trabalho e/ou doença ocupacional ou profissional não comporta maiores discussões no âmbito desta Corte, considerando as reiteradas decisões proferidas nesse sentido pelas suas diversas Turmas e, especialmente, pela SBDI-1. Nesse contexto, é de se reconhecer a não responsabilização do dono da obra tão somente com relação às obrigações estritamente trabalhistas da empresa prestadora de serviços, ressalvando-se, no entanto, a obrigação de indenização reparatória pelos danos morais e materiais sofridos em decorrência de acidente de trabalho, por apresentar natureza civil, em razão de culpa aquiliana por ato ilícito. [...] (ARR - 4200-09.2009.5.15.0029, Relator Ministro: Luiz José Dezena da Silva, Data de Julgamento: 08/05/2019, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 10/05/2019)

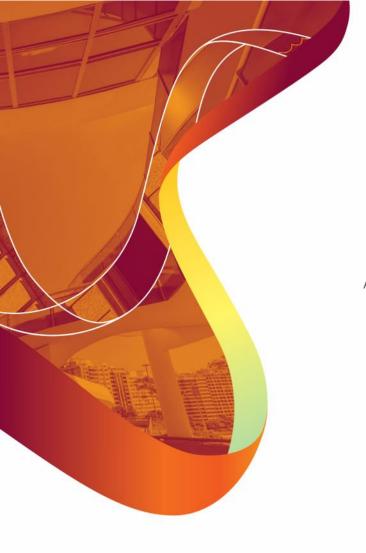
RESPONSABILIDADE CIVIL. DONO DA OBRA. ACIDENTE DE TRABALHO. FALECIMENTO DE EMPREGADO CONTRATADO POR SUBEMPREITEIRA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL № 191 DA SbDI-1 INAPLICABILIDADE 1. Nas ações acidentárias não se postulam simplesmente parcelas contratuais não adimplidas, e sim indenização por dano moral e/ou material decorrente de infortúnio que, nos casos de contrato de empreitada, em regra, ocorre nas dependências da dona da obra, igualmente responsável em relação à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. 2. Se o dono da obra concorreu para o infortúnio, no que não impediu a prestação de labor sem a observância das normas de higiene e segurança do trabalho, a cargo do empregador, incide, em tese, a responsabilidade solidária inserta no art. 942, caput, do Código Civil de 2002. Precedentes da SbDI-1 do TST. 3. Responsabilidade subsidiária do dono da obra que se mantém, em respeito aos limites da postulação deduzida em embargos. 4. Embargos dos Reclamantes de que se conhece, por divergência jurisprudencial, e a que se dá provimento para restabelecer o acórdão regional. (E-RR - 240-03.2012.5.04.0011, Relator Ministro: João Oreste Dalazen, Data de Julgamento: 19/11/2015, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: **DEJT 27/11/2015)** 

 RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. ANTERIOR À LEI N.º 13.015/2014, À IN 40/TST E À LEI N.º 13.467/2017. RESPONSABILIDADE DO DONO DA OBRA. DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. OJ N.º 191 DA SBDI-1. INAPLICABILIDADE. A delimitação do caso concreto é a seguinte: a Gelita do Brasil Ltda., que não é construtora incorporadora, contratou empresa interposta ou Impermeabilizações Ltda.) para prestação de serviços de "conserto do telhado e troca de telhas". O reclamante, empregado da AHMR, sofreu acidente de trabalho ao cair do telhado do estabelecimento da dona da obra. (...) Especificamente quanto à culpa da Gelita, cabe registrar que o TRT afirmou que "as empresas não cuidaram de fornecer e fiscalizar o uso dos EPis para o labor em altura elevada, especialmente a corda de segurança em tamanho adequado e os ganchos de proteção e amarração da corda. Essas atitudes revelam a existência de culpa das rés para a ocorrência do acidente do autor". Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. Prejudicado o exame da petição avulsa com julgado para abono de tese. [...] (RR - 9952000-83.2005.5.09.0020, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 25/04/2018, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/04/2018)

RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE FACÇÃO. DESVIRTUAMENTO. NÃO CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. SÚMULA 331 DO TST. (...) Embora fundamentalmente exercitado por agentes públicos, o poder de polícia administrativo (CTN, art. 78), aplicável ao universo das relações de trabalho (CF, art. 21, XXIV, c/c o arts. 155 a 201 da CLT e art. 11 da Lei 10.593/2002), representa importante instrumento de afirmação e defesa da eficácia das normas de direito social, razão pela qual, além do Ministério Público do Trabalho e dos Sindicatos, também as empresas, cuja responsabilidade social é expressamente referida em vários preceitos do Texto Constitucional (CF, arts. 5º, XXIII, 170, 173, § 1º, I, 182, § 2º, 184 e 186), estão habilitadas a adoção de medidas vinculadas a esse mesmo objetivo de máxima realização das normas de proteção social. (...) (RR - 2200-28.2012.5.03.0041 , Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, Data de Julgamento: 18/03/2015, 7º Turma, Data de Publicação: DEJT 31/03/2015)

#### Conclusões

- Novo cenário de maior flexibilidade e competitividade
- Maior previsibilidade e maior segurança jurídica
- Perspectivas de ganho em escala e eficiência econômica
- Cautelas formais (contrato analítico e pesquisa prévia) e materiais (normas de segurança e saúde e fiscalização)
- Mais inclusão social, geração de receita e tributos



# PASI **CPRT CONJUR**

patrocínio









correalização









promoção



